



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 – CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº.: 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: **26/07/2019**
HORA DA ABERTURA: **08:00 horas** – Horário Oficial de Cuiabá/MT
LOCAL: Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº. 49, Bairro Modulo 01, Juína/MT.

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, com sede a na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº. 49, Bairro: Modulo 01, Juina – MT, pelo seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 029/2019, torna público, que fará realizar em sessão pública, no dia, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º **10.520/2002**, de **17.07.2002** subsidiariamente à Lei Federal n.º **8.666/1993**, de **21.06.1993** e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal n.º **123/2006** e Lei complementar **147/2014**, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Presencial tem por objeto:

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO AS NECESSIDADES DO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

2.2. . As quantidades descritas POR ITEM no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital, são estimativas máximas para o fornecimento dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, consoante as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

3.3. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. É vedada a participação de empresa:

a) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

b) suspensão de licitar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ;

c) reunida em consórcio ou coligação;

d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL COM TODAS AS ALTERAÇÕES OU CONSOLIDADO**, autenticado em cartório ou por servidor público designado, em todas as páginas, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular, diretor, sócio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a cópia da **carteira de identidade ou outro documento equivalente** com foto, autenticado em cartório ou por servidor público designado, em todas as páginas, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

b) se representante legal, deverá **procuração por instrumento público** ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatória a apresentação da cópia do documento de identidade ou outro documento equivalente com foto, autenticado em cartório ou por servidor público designado, em todas as páginas, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de que conhece e aceita inteiro teor do edital, e se for o caso declarar que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº.** A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão 001/2019, que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta



licitação, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Juína/MT, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO

4.3. CERTIDÃO SIMPLIFICADA, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte da empresa junto a Junta Comercial, ou Declaração firmada por Contador.(fazer uso do benefício da LC 123/2006 e LC 147/2014).

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, desde que seja apresentado os documentos relacionados para credenciamento nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.5. Caso a empresa apenas envie os envelopes por correio ou transportadora, os envelopes de proposta e habilitação somente serão aceitos e abertos pelo pregoeiro designado, caso estejam acompanhados dos documentos solicitados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.6. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.7. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.8. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.



4.9. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.10. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.11. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: PROPOSTA DE
PREÇOS**

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Vale do Juruena - CISVJ
Pregão Presencial nº. 001/2019
(Razão Social da Proponente e
CNPJ)**

**ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Vale do Juruena - CISVJ
Pregão Presencial nº. 001/2019
(Razão Social da Proponente e
CNPJ)**

6. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” (ENVELOPE 1)

6.1. As licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, sendo que, para isso, a licitante é a responsável única por todas as despesas com tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da entrega dos serviços objeto desta licitação.

6.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, (podendo ser usado conforme o modelo abaixo), contendo, as quantidades, discriminação do objeto que apresente com precisão as especificações dos serviços ofertados, prazo de entrega, valor unitário e total



com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso; conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo I e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização.

6.2.1. Modelo Sugerido:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. REGISTRO DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS						
Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço (rua, nº, Bairro, cidade, Estado, CEP), para atendimento do objeto destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019.						
Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata o ANEXO I:						
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ (.....)						
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.						
Entregaremos os serviços conforme as exigências dos Anexos I Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato Administrativo, bem como as demais condições.						
Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.						
Os dados da nossa empresa são:						
a) Fone/Fax: _____ E-mail: _____						
b) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____						
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____						



_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

6.3. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

6.4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.5. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Anexo I.

6.5.1. O Pagamento poderá ser realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente em que os serviços forem efetivamente entregues.

6.6. A proponente adjudicada obriga-se a garantir que o objeto deste edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital.

6.7. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do ora licitado.

6.8. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;



c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

d) erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

6.9. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.10. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

6.11.1. Os itens serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

6.13. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no item 6.10 à proposta será desclassificada.

6.14. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

6.15. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

6. 16. A simples participação neste certame implica em:

6.16.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.16.2. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;



7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" (Envelope 2)

7.1. **TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02** a documentação abaixo, relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS**, conforme artigo 30 e 31 da Lei 8.666/1993, bem como:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, declaração na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, e declaração na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, **que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos,** que não existe em seu **quadro de empregados servidores públicos** da contratante exercendo funções de gerência, **que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Pregão.**

Juína/MT, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:
CONFORME DO ARTIGO 27 A 31, DA LEI 8666/93;

a) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (PESSOA JURIDICA)

Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;



I- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);** podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal (Alvará Municipal)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** - Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**) relativa as Contribuições Federais e INSS, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; (Podendo ser a certidão unificada, de acordo com a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas, "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

IV- Certidão Negativa de Débito **Fiscal Estadual**, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas); podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

V- Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF**; podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

VI- **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

VII- **Certidão Negativa de Débito Municipal** do domicílio da licitante;

b) RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

As Licitantes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Prova de inscrição da Empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina (**CRM**);

II - Prova de inscrição dos Profissionais (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Medicina (**CRM**) ou Conselho Regional de Odontologia (**CRO**), conforme o item licitado;



III - Cópia de Diploma de graduação em Medicina ou Odontologia conforme o item licitado;

IV - Diploma de especialização comprovando a habilitação como especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Odontologia, conforme o item licitado.

V - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com validade de 90 (noventa) dias após a expedição, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

7.3. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 deverão ser apresentados, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio.

7.4 Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos até 60 (sessenta) dias após a expedição, ressalvado o item 7.2, "b", I.

7.6. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

7.6.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme Item 4 deste, o Pregoeiro não mais aceitará participação de novas proponentes, dando-se início à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes.



8.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal das interessadas, dando-se início ao recebimento dos envelopes 1 - "Proposta de Preços" e 2 - "Documentos de Habilitação", sendo que as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão.

8.3. A sessão do pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as licitantes convocadas para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

9.1.1. A análise das propostas será feita pelo Pregoeiro, subsidiada tecnicamente por Equipe Técnica, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2. Cumprido o subitem 9.1, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.4. O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para participarem dos lances verbais.

9.5. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o



máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 9.5, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

9.7. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de preços será adotado como critério de desempate o sorteio, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei 8.666/93.

10. DOS LANCES VERBAIS

10.1. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, sempre de valores distintos e decrescentes em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, observado o subitem 9.4.

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando-se dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos os representantes serão convidados a permanecer no recinto da sessão com seus aparelhos celulares desligados, podendo utilizá-los, a critério do Pregoeiro, somente em caso de contatar com a empresa a qual representa, obedecido o subitem 10.3. deste Edital.

10.3. O tempo para apresentação de lances será de 03 (três) minutos, quando não cumprido considerar-se-á, para fim de julgamento, o lance anterior, resultando, desta forma, na desistência de ofertar novo lance.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último valor apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

10.6. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação da oferta de lances verbais, na forma do subitem 10.4, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.



10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior.

10.9. Caso haja apenas uma proposta válida, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.10. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva.

10.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.3. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope II, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, nos termos da Lei 10.520/2002.

11.4. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

11.5. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.



11.6. Após declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

11.7. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração por um período de 30 (trinta) dias, que os disponibilizará após o atendimento do objeto. Após esse prazo, caso os referidos envelopes não sejam retirados por seus proprietários, serão fragmentados.

11.8. Da sessão, lavrar-se-á Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, às licitantes presentes que desejarem fazê-la.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS ME E EPP

12.1. Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 e Lei complementar 147/2014, conforme segue:

12.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 12.1.1, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

12.1.3. Não ocorrendo à adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 12.1.1, para o exercício do mesmo direito;

12.1.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 12.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar;

12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



12.3. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

12.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

13.2. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena.

13.3. A licitante poderá também apresentar as razões de recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.



13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Presidente do Consórcio, o qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocolada neste Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, com endereço na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº. 49, Bairro Modulo 01 - Juina – MT, ou registradas verbalmente na sessão.

13.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pelo Presidente do Consórcio importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, não será procedida à adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

13.9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

13.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio de Saúde.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo á Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.1.1. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), bem como protocoladas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, localizado na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, S/N.º, Bairro: Modulo 01, Anexo ao Hospital Municipal em Juina – MT, Tel.: (66) 3566-2207, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas na data que trata o item 14.1.



14.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados no Departamento de Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

14.3. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

14.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ.

14.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

14.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada à ordem de classificação, será formalizada o Contrato de Prestação de Serviços.

16.2. Homologada a licitação o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, através do Pregoeiro designado, convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato Administrativo, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CISVJ, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Juína/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

16.3. Salvo motivo justificado e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, através do Pregoeiro designado, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do Contrato Administrativo.

16.4. Na assinatura do Contrato Administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

16.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

16.6. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, o Contrato Administrativo poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora assinar e devolver devidamente assinada.

16.7. Firmado o Contrato Administrativo entre o licitante vencedor e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Contratado e Órgão Contratador, respectivamente.

16.8. O Contrato Administrativo poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

16.9. Ao firmar o Contrato Administrativo, o Fornecedor Contratado, quando solicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, obriga-se a entregar os serviços a ele adjudicados.

16.10. O prazo de validade do Contrato Administrativo será da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

16.11. Os eventuais Termos Adicionais não poderão exceder ao limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 - 25% (vinte e cinco por cento).



17. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES

17.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, através do ordenador da despesa, respeitado o Contrato, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as Requisições, quando necessário.

17.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.3. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o CISVJ convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no Pregão Presencial.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

18.2. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CISVJ ou modificação na contratação.

18.3. As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal de Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Contratado, à autoridade administrativa imediatamente superior ao Fiscal de Contrato, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.4. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

18.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Consórcio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

19.1. São obrigações do fornecedor CONTRATADO:

- a) assinar o Contrato Administrativo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação exigidas no Edital e no presente Contrato;
- c) comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato Administrativo;
- d) atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato Administrativo sem a expressa concordância do Contratante.
- f) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- i) retirar as Requisições referentes ao objeto do presente Pregão Presencial no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, situado na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, S/N.º, Bairro: Modulo 01, Anexo ao Hospital Municipal em Juina – MT.
- j) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- l) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital bem como da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo II);



m) Credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

n) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

a) gerenciar o Contrato Administrativo:

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Consórcio de Saúde, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;

h) a fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução do Contrato Administrativo.

21. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

21.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos Anexo I, bem como no constante na Ata de Registro de Preços, Anexo II e do Contrato Administrativo, Anexo III.



21.1.1. Caberá ao Contratante a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços Contratados;

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

22.2. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a entrega definitiva do objeto deste Edital.

22.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de atesto do receber do objeto licitado para comprovação de entrega definitiva do objeto licitado;

22.2.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de Cheques ou depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT).

22.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato Administrativo.

22.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

22.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

24.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISVJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o Consórcio de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a



conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



24. DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1. O fornecedor Contratado poderá ter o seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A rescisão do seu Contrato Administrativo poderá ser:

24.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR CONTRATADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

24.2.2. Por iniciativa do Contratante, quando;

a) o fornecedor contratado não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor contratado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor contratado não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo;

e) o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes do Contrato Administrativo;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato Administrativo ou nas solicitações dela decorrentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse do Consórcio de Saúde, revogar a presente licitação no todo ou em parte.



25.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.

25.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Consórcio de Saúde.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Consórcio de Saúde.

25.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

25.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

25.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do Consórcio de Saúde, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.13. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

25.14. O FORNECEDOR CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.



25.15. A Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, até a assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

25.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.17. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.

25.18. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ao da abertura do presente certame, ressalvado o item 7.2, "b", I.

25.19. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.

25.20. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

25.21. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

25.22. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro Oficial, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, com endereço na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, S/N.º, Bairro: Módulo 01, Anexo ao Hospital Municipal em Juína – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 – CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

25.23. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo resultante dessa licitação.

25.24. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.

25.25. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do(a) pregoeiro(a), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

25.26. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e junto ao site da Prefeitura Municipal de Juina no endereço: www.juina.mt.gov.br, e comunicado via e-mail, quando for o caso.

25.27. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Juína/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

26. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Juina-MT, 12 de Julho de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ

Portaria nº 029/2019

**O presente Edital foi
devidamente aprovado pela
Assessoria Jurídica.**

JOSÉ CONCEIÇÃO SOUSA
Assessor Jurídico do Consórcio
Intermunicipal
de Saúde do Vale do Juruena -
CISVJ
OAB/MT 12.214-MT



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Descrição e estimativa dos itens:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	280426-3	Unidade	600	Serviço de Exame do Tipo Ultrassonografia Obstétrica /Ginecológica	95,00	57.000,00
2	280423-9	Unidade	600	Serviço de Exame – do Tipo Ultrassonografia Transvaginal	95,00	57.000,00
3	429790-3	Unidade	600	Serviço de Exame – Tipo Ultrassonografia Geral	110,00	66.000,00
4	00029391	Unidade	330	Serviço de Exame – do Tipo Ultrassonografia Músculo Esquelético	223,50	73.755,00
5	00029392	Unidade	230	Serviço de Exame – do Tipo Ultrassonografia Angiológico com Doppler, Contendo Laudo e Foto	220,00	50.600,00
6	TCEMT0000229	Unidade	600	Exame endoscopia digestiva alta	180,00	108.00,00
7	215851-5	Unidade	900	Serviço de Exame Mamografia	155,00	139.500,00
8	428386-4	Unidade	300	Serviço de Exame - Tomografia	445,50	133.650,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Juína/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 – CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

				Computadorizada com Contraste		
9	428386-4	Unidade	500	Serviço de Exame - Tomografia Computadorizada	433,00	216.500,00
10	304324-0	Unidade	430	Serviço de Exame – do Tipo Raio X – Simples com Laudo	77,50	33.325,00
11	304324-0	Unidade	200	Serviço de Exame – do Tipo Raio X – Contrastado	280,00	56.000,00
12	281529-0	Unidade	240	Serviço de Exame do Tipo Eletroencefalograma (EEG) (Realização de exames para Pacientes em tratamento em Cuiabá-MT)	180,00	43.200,00
13	00017165	Unidade	80	Serviço de Exame – do Tipo Eletroencefalograma Quantitativo (EEG) com mapeamento cerebral (Realização de exames para Pacientes em tratamento em Cuiabá-MT)	200,00	16.000,00
14	336837-8	Unidade	1.200	Serviço de Exame - do Tipo Telediagnóstico em Cardiologia na Especialidade de Eletrocardiograma.	64,00	76.800,00
15	288054-7	Unidade	600	Serviço de Exame - de	403,00	241.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 – CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

				Ecocardiograma, Realizado no Leito		
16	TCEMT00 00233	Unidade	240	Exame de Holter 24 horas ou Mapa (Monitoramento Pressão Arterial)	322,00	77.280,00
17	0002270	Unidade	240	Serviço de Exame - do Tipo Teste Ergométrico, Teste de Esforço ou Teste Sobre Estresse Físico	354,00	84.960,00
18	00029368	Unidade	480	Serviço de Parecer na Área da Saúde - Procedimento Médico em Cardiologia com Avaliação de Risco Cirúrgico	143,00	68.640,00
19	0004228	Unidade	100	Serviço de Exame - do Tipo Retinografia Ocular	200,00	20.000,00
20	280439-5	Unidade	100	Serviço de Exame - do Tipo Ultra Sonografia de Globo Ocular	255,75	25.575,00
21	274647-6	Unidade	360	Serviço de Exame - do Tipo Ultra-Sonografia com Doppler, Realizado no Leito - Gestacional	210,00	75.600,00
22	00013979	Unidade	200	Serviço de Exame - Ultra- Sonografia de Tireoide	210,00	42.000,00
23	00029393	Unidade	300	Serviço de Procedimento Odontológico – do Tipo pequeno procedimento Cirurgico Buco-Maxilo	330,00	99.000,00
24	00029394	Unidade	300	Serviço de Procedimento Odontológico – do Tipo pequeno Procedimento Buco-Maxilo (Exereses)	350,00	105.000,00
25	274647-6	Unidade	300	Serviço de Exame - do Tipo Ultra-Sonografia Realizado no Leito – para	210,00	63.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

				Menores de 12 Anos		
26	00029646	Unidade	300	Serviço de Procedimento Odontológico – do Tpo Frenectomia Lingual e Labial	230,00	69.000,00
27	0004216	Unidade	1.200	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Cardiologia	107,00	128.400,00
28	0004220	Unidade	960	Serviço de Procedimento Médico – do Tipo Consulta Médica Oftalmológica	75,00	72.000,00
29	0004674	Unidade	1.740	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Especializada em Ortopedia Ambulatorial	98,50	171.390,00
30	0004222	Unidade	720	Serviço de Procedimento Médico – do Tipo Consulta Médica Ginecologia e Obstetrícia	90,00	64.800,00
31	0004556	Unidade	144	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Cirurgião Buco-Maxilo-Facial	98,00	14.112,00
32	0004221	Unidade	360	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Angiologia	98,00	35.280,00
33	0004219	Unidade	216	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Endocrinologia	100,00	21.600,00
34	0004672	Unidade	600	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta	110,00	66.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

				Médica de Cirurgia Geral		
35	0004453	Unidade	300	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Neurologia	150,00	45.000,00
36	00015264	Unidade	480	Serviço de Procedimento Médico - do Tipo Consulta Médica Otorrino	90,00	43.200,00
37	0004454	Unidade	12	Serviço de Procedimento Médico – do Tipo Consulta Médica Pediatria no período Matutino, conforme demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Juruena, no ambulatório do Hospital Municipal de Juina, Internações Clínicas, e acompanhamento clínico e visitas diárias dos pacientes internados (mensal)	20.000,00	240.000,00
38	TCEMT00 00232	Unidade	110	Serviço de Exame – Ressonância Magnética	590,00	64.900,00
39	00020819	Unidade	20	Serviço de Exame - Ressonância Magnética Mamas (Bilateral)	1.500,00	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

40	304557-9	Unidade	20	Serviço de Exame – do Tipo Angiografia por Ressonância Magnética – por Segmento (Angio-Ressonância)	1.000,00	20.000,00
----	----------	---------	----	---	----------	-----------

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 3.115.867,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS).

1. PRAZO DE ENTREGA

Deverá ser realizado a prestação dos serviços diariamente, e, para os exames e/ou procedimentos que necessitam de agendamento deverá ser realizado **com prazo máximo de 02 (dois) dias** após a emissão da Ordem de Compra com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

2. DOS SERVIÇOS

Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto deste edital e das informadas na proposta. As especificações dos serviços são especificações consideradas mínimas.

3. FORMA DE PAGAMENTO

O **Pagamento** poderá ser realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente em que os serviços forem efetivamente entregues.

No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização, findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal de Contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

4. PENALIDADES

O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) não celebrar Contrato: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal



de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 05 anos.

b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 02 anos.

c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 05 anos.

d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 04 anos.

e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 03 anos.

f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 05 anos.

g) fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 05 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ por 05 anos.

5. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são irrecorríveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente dos serviços na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato Administrativo será da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

a) gerenciar o Contrato Administrativo;

b) informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança que possa influir no cumprimento das Cláusulas contratuais;

8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

a) responder as notificações no prazo estabelecido;

b) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão enviadas



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Juína/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

as Requisições, solicitando os prestações dos serviços;
c) entregar os serviços solicitados conforme proposta de preços apresentada.



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2019
PREGÃO: Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.931.808/0001-43**, com sede Administrativa na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº. 49, Módulo 01, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Presidente, **JAIR KLASNER**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 966.945-SSP/MT e CPF nº 862.690.381-20**, residente e domiciliado na Rua B, Bairro Progresso - Cotriguaçu-MT., doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital do Pregão Presencial nº 001/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo do serviço.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(S)

ITEM	COD. TCE	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



- 8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- 8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 9.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, às condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- 9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- 9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
-



9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar o Órgão requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

9.1.19. No ato da entrega dos serviços serão analisados sua aceitabilidade bem como a entrega dos resultados dos exames realizados à contratada;



9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente AO Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos serviços deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Entregar diariamente os serviços e após a emissão da Ordem de Compra, os serviços solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A aquisição dos serviços e serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do



artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, ou outro Servidor designado, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos serviços devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os serviços serem devolvidos sem quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:



- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);



XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, consignados no Orçamento, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT,.....de.....de 2019.

JAIR KLASNER
PRESIDENTE DO CISVJ
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ n.º.....
CONTRATADO(A)



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Juína/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 – CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Juína/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-2019.

que fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ e

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA - CISVJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.931.808/0001-43**, com sede administrativa na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, s/n.º, Módulo 01, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Presidente, **JAIR KLASNER**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 966.945-SSP/MT e CPF nº 862.690.381-20**, residente e domiciliado na Rua B, Bairro Progresso - Cotriguaçu-MT., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº.....**, com sede a, nº, no, em Juína-MT, neste ato representada por seu(a) sócio(a) proprietário(a), brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do **RG nº.....SSP/.....e no CPF/MF.....**, residente e domiciliado(a) a Rua, nº....., no bairro, em Juína-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo nº/2019, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e n.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pela disposições da Licitação Modalidade **Pregão Presencial n.º/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto do presente: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA – CISVJ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

Faz parte do presente contrato a prestação dos serviços, conforme planilha abaixo:



I-;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº/2019 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão entregues de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

3.2 – A (O) CONTRATADA (O) deverá realizar a prestação dos serviços diariamente, e, para os exames e/ou procedimentos que necessitam de agendamento deverá ser realizado **com prazo máximo de 02 (dois) dias** após a emissão da Ordem de Compra com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

3.3 – Será por conta exclusiva da (o) CONTRATADA (O), todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços.

3.4 - A Execução do objeto proposto, a (o), CONTRATADA (O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos serviços, especificações e normas aprovadas.

3.5 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou serviços, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordenar, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.6 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADA (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.6.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



3.6.2- Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o ressarcimento de quaisquer danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando os serviços e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos mesmos e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações do fornecedor CONTRATADO:

- a) assinar o Contrato Administrativo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação exigidas no Edital e no presente Contrato;
- c) comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato Administrativo;
- d) atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato Administrativo sem a expressa concordância do Contratante;
- f) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;



- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- i) retirar as Requisições referentes ao objeto do presente Pregão Presencial no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, situado na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, S/N.º, Bairro: Modulo 01, Anexo ao Hospital Municipal em Juína – MT.
- j) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) gerenciar o Contrato Administrativo;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Consórcio de Saúde, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;
- h) a fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR



7.1. O valor total deste contrato é de **R\$**

.....

7.2. O valor deste contrato se baseará na proposta apresentada por ocasião da realização do Pregão Presencial nº/2019.

CLÁUSULA NONA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. É concedido um prazo de até 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

8.2. O Pagamento poderá ser realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente em que os serviços forem efetivamente entregues.

8.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de atesto do receber do objeto licitado para comprovação de entrega definitiva do objeto licitado;

8.2.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de Cheques ou depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT).

8.5. Os preços são irrevogáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente dos serviços na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais,



toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual.

8.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

8.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena – CISVJ, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

10.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena, poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;



III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISVJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o Consórcio de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias,



contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VIGENCIA**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em de de 2019 e com **término previsto para de de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representada pelo Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



DA DOTAÇÃO

12.1. Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento de 2019:

01	CISVJ
001	CISVJ
04.122.0001.2001	Manutenção do CISVJ
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe no cumprimento do objeto licitado, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena - CISVJ".

14.2. E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: **Juina/Castanheira/Juruena/Cotriguaçu/Aripuanã/Colniza**
Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, nº 49 – Módulo 01 - CEP: 78320-000
CNPJ: 04.931.808/0001-43 - e-mail: cisvjuina_carla@hotmail.com - Tel: (66) 3566-2207

Juína - MT,de.....de 2019.

JAIR KLASNER
PRESIDENTE DO CISVJ
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ n.º
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____

CPF/MF n.º _____